

Diário Eletrônico Administrativo SJPB

Nº 4.0/2020 João Pessoa - PB, Disponibilização: Terça-feira, 7 Janeiro 2020

Secretaria Administrativa Edital

DIREÇÃO DA SUBSEÇÃO-CAMPINA GRANDE-PB

Edital Nº 1/2020

A Juíza Federal EMANUELA MENDONÇA SANTOS BRITO, Diretora do Foro da Subseção Judiciária de Campina Grande/PB, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o disposto nas Leis n. 13.105/2015 e n. 10.259/2001, bem como na Resolução n. 125/2010, do Conselho Nacional de Justiça, na Resolução n. 32/2008, do Conselho da Justiça Federal, no que couber, e nas Resoluções n. 26/2009 e n. 20/2011, do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, torna pública a abertura de inscrições para o **processo seletivo de Conciliadores Voluntários** para o **CEJUSC da Subseção Judiciária de Campina Grande** (doravante denominado **Central de Conciliação**), atendidas as condições e o s t e r m o s s e g u i n t e s :

I - DAS VAGAS

O presente edital tem como objetivo disciplinar a seleção de 16 (dezesseis) conciliadores, bem como a formação de cadastro de reserva, para os quadros da Central de Conciliação da Subseção Judiciária de Campina Grande. A convocação dos selecionados dar-se-á conforme a demanda do referido órgão.

II - REQUISITOS PARA HABILITAÇÃO

- a) São requisitos para habilitação: (i) idade mínima de 18 (dezoito) anos; (ii) pleno gozo dos direitos políticos; (iii) ausência de incapacidade que impossibilite o exercício da função; e (iv) nível de instrução superior incompleto, superior completo ou pós-graduação.
- b) Serão levadas em consideração, no processo de seleção, formação na área jurídica ou especialidade compatível com a função, assim como experiência prévia na área de resolução alternativa de conflitos.

III - DAS INSCRIÇÕES

- a) As inscrições serão realizadas no período da 00h00min do dia 13 de janeiro de 2020 até as 23h59min do dia 07 de fevereiro de 2020, através do sítio <www.jfpb.jus.br>, no banner CEJUSC, link "Seleção de Conciliadores", contido na página inicial (website) da Justiça Federal da Paraíba.
- b) Para se inscrever, o candidato deverá preencher o formulário de requerimento de inscrição (que será aberto após acessar link referido no item anterior) com seus dados pessoais, acadêmicos e profissionais. Preenchido o requerimento, deverá clicar no botão "Enviar".
- c) Será emitido comprovante de inscrição, que deverá ser impresso pelo candidato.
- d) O candidato, sob pena de exclusão do certame, **apresentará**, na Seção de Apoio Administrativo da Subseção Judiciária de Campina Grande, **no período <u>de 10 a 14 de fevereiro de 2020</u>**, no horário de expediente:
- i) Cópia de seu comprovante de requerimento de inscrição no processo seletivo;
- ii) Uma fotografia 3x4 recente;
- iii) Cópias da documentação comprobatória do quanto declarado no formulário acima referido, especialmente:
- curriculum vitae;
- cópia de diploma de ensino superior ou de certidão de matrícula em curso superior;
- certificado de conclusão do curso de capacitação de conciliadores (se for o caso);
- comprovante de residência;
- documento de identidade, CPF e Título de Eleitor;



Diário Eletrônico Administrativo SJPB

Nº 4.0/2020 João Pessoa - PB, Disponibilização: Terça-feira, 7 Janeiro 2020

- certidões de antecedentes criminais (Estadual e Federal).

IV - DA SELEÇÃO

- a) A seleção consistirá em análise curricular e entrevista pessoal, em que serão avaliadas a experiência do candidato, seus conhecimentos e aptidões na área de resolução alternativa de conflitos, o interesse e a disponibilidade para desempenhar a função de Conciliador, com também seus conhecimentos básicos em temas ligados à Justiça Federal.
- b) A convocação para as entrevistas pessoais será publicada no link "Seleção de Conciliadores" do sítio <www.jfpb.jus.br>, banner CEJUSC, no período de 19 a 20 de fevereiro de 2020, cabendo ao candidato acompanhar sua publicação. Sem prejuízo de alterações devidamente informadas no sítio da Justiça Federal da Paraíba, as entrevistas poderão ser realizadas entre os dias 02 e 06 de março de 2020, na sede da Subseção Judiciária, em Campina Grande.

V - DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

A divulgação do resultado das entrevistas referidas no item IV - "b" será feita através do sítio <www.jfpb.jus.br>, no banner CEJUSC, link "Seleção de Conciliadores", contido na página inicial (website) da Justiça Federal da Paraíba, na data provável de 16 de março de 2020.

VI - DOS RECURSOS

Eventuais recursos, que se limitarão a questões formais, deverão ser interpostos no prazo de **48 (quarenta e oito horas)** da divulgação dos resultados, através do link "Seleção de Conciliadores" do sítio <www.jfpb.jus.br>, banner CEJUSC, com indicação do nome do interessado e expressa fundamentação.

VI - DA HOMOLOGAÇÃO DA SELEÇÃO

A homologação do resultado final da presente seleção dar-se-á por ato conjunto do Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária da Paraíba e do Juiz Coordenador da Central de Conciliação da Subseção Judiciária de Campina Grande, ou, em sua falta, da Juíza Diretora do Foro da Subseção sendo publicada através do sítio www.jfpb.jus.br, no banner CEJUSC, link "Seleção de Conciliadores", contido na página inicial (website) da Justiça Federal da Paraíba, na data provável <a href="https://december.gov/deep.na.gov/deep.gov

VII - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA SELEÇÃO

A presente seleção terá vigência por 2 (dois) anos a contar da publicação do ato de homologação de seu resultado definitivo, podendo ser prorrogada por igual período.

VIII - DA CONVOCAÇÃO

- a) Os 16 (dezesseis) primeiros candidatos aprovados na seleção serão convocados para participação em Curso de Formação de Conciliadores a ser promovido pela Justiça Federal da Paraíba, a ser realizado em Campina Grande, observada a carga horária contida na Resolução 125/2010 do Conselho Nacional de Justiça -CNJ, previsto inicialmente para o período de 30 de março a 03 de abril de 2020, seguido de Estágio Prático Supervisionado a partir do mês de abril de 2020, que deverá ocorrer de modo concomitante à posse e efetivo exercício das funções de conciliador judicial. A participação no referido evento ou sua conclusão com êxito, no que diz respeito à parte teórica do curso, não outorga direito imediato à nomeação ou ao exercício da função, servindo de capacitação, inclusive, dos selecionados para o Cadastro de Reserva. A depender das necessidades da Seção Judiciária da Paraíba, poderão ser convocados para o Curso de Formação candidatos em numero superior ao estabelecido neste item.
- b) 50 % (cinqüenta por cento) das vagas do quadro de conciliadores serão destinadas a alunos do Centro Universitário UNIFACISA, devidamente submetidos e aprovados em processo seletivo realizado pela Justiça Federal da Paraíba/CEJUSC, nos termos da Cláusula Segunda, item II, "d", do Convênio de Cooperação Técnico-Científica e



Diário Eletrônico Administrativo SJPB

Nº 4.0/2020 João Pessoa - PB, Disponibilização: Terça-feira, 7 Janeiro 2020

Pedagógica celebrado entre a Justiça Federal da Paraíba - JFPB (através do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania - CEJUSC/João Pessoa), o Centro de Ensino Superior e Desenvolvimento - CESED (através do Centro Universitário UNIFACISA) e a Escola de Magistratura Federal - EMAFE 5ª Região - Núcleo da Paraíba.

- d) Os candidatos referidos no item "b" deverão participar do Curso de Formação de Conciliadores, juntamente com os demais candidatos, nos mesmos termos estabelecidos no item "a".
- e) As datas previstas para o Curso de Formação referido no item "a" poderão ser alteradas, mediante aviso publicado através do sítio <www.jfpb.jus.br>, no banner CEJUSC, link "Seleção de Conciliadores", contido na página inicial (website) da Justiça Federal da Paraíba, cujo conteúdo deve ser acompanhado pelo candidato.
- f) As **convocações** referidas no item "a" dar-se-ão por meio de publicação através do sítio *<www.jfpb.jus.br>*, no banner CEJUSC, link *"Seleção de Conciliadores"*, contido na página inicial (*website*) da Justiça Federal, ou mediante contato telefônico com o candidato.
- g) A ausência do candidato selecionado e convocado para o Curso de Formação referido no item "a" será interpretada como desistência de sua convocação, implicando o seu remanejamento para o final da lista de aprovados no processo seletivo.
- h) A(s) nomeação(ões) ocorrerá(ão) consoante a necessidade, conveniência e oportunidade da Central de Conciliação, respeitada a ordem de classificação dos aprovados e por meio de Portaria. O nomeado deverá aceitar o encargo no prazo de 03 (dias), firmando Termo de Compromisso perante a Central de Conciliação, quando iniciará suas a t i v i d a d e s .

IX - DO DESEMPENHO DA FUNÇÃO DE CONCILIADOR

- a) Na hipótese de o candidato ser ocupante de cargo público, deverá haver compatibilidade de horários.
- b) Os Conciliadores submeter-se-ão às capacitações inicial e continuada determinadas pela Justiça Federal, nos moldes da Resolução n. 125/2010-CNJ.
- c) O Conciliador desempenhará suas funções com carga horária mínima de 16 (dezesseis) horas mensais e período mínimo de 1 (um) ano, de acordo com cronograma estabelecido pela Central de Conciliação.
- d) Os Conciliadores selecionados para atuação na sede da Subseção Judiciária, em Campina Grande, poderão ser eventualmente convocados para atuação em centros itinerantes de conciliação.
- e) Somente serão concedidas declarações, certificados ou quaisquer documentos de comprovação da participação nos Cursos de Formação acima referidos ou do desempenho da função aos Conciliadores que desempenharem suas funções pelo prazo mínimo de 1 (um) ano.
- f) O Conciliador atuará no planejamento e condução de sessões autocompositivas, em meio presencial ou eletrônico, processuais ou pré-processuais, bem como auxiliará na coleta de dados estatísticos, na formatação de expedientes, aplicação de questionários de qualidade, atendimento e esclarecimento aos clientes da Central de Conciliação excluída qualquer orientação quanto ao mérito da demanda e demais atos compatíveis com a função, determinados pelo Juiz Coordenador do CEJUSC da Subseção Judiciária de Campina Grande.
- g) Poderá o Conciliador solicitar à Coordenação da Central de Conciliação local, auxílio técnico para esclarecimento de questão fática do conflito, indispensável ao alcance da composição.
- h) O Conciliador deverá proceder com lisura, imparcialidade, neutralidade, independência, autonomia, confidencialidade e idoneidade, observando todos os deveres e obrigações atribuídos aos servidores públicos, além de respeitar a ordem pública, os princípios e as regras do Código de Ética estabelecidos pelo Conselho Nacional de Justiça, bem como as demais normas vigentes.
- i) Aplicam-se ao Conciliador as hipóteses de suspeição e impedimento dos arts. 144 e 145 do Código de Processo Civil, sendo seu dever comunicar a ocorrência de tais situações, visando escusar-se de iniciar ou prosseguir na condução do procedimento autocompositivo.
- j) É vedado ao Conciliador prestar serviços profissionais, de qualquer natureza, aos envolvidos em conflitos submetidos a conciliação por si conduzida pelo prazo em que atuar como Conciliador na Subseção Judiciária de Campina Grande, estado da Paraíba.



Diário Eletrônico Administrativo SJPB

Nº 4.0/2020 João Pessoa - PB, Disponibilização: Terça-feira, 7 Janeiro 2020

- k) A qualidade dos serviços do Conciliador será constantemente avaliada, nos termos de questionário padrão respondido pelos clientes da Central de Conciliação.
- l) O descumprimento das normas estabelecidas neste Edital, dos princípios e regras estabelecidos no Código de Ética da Resolução n. 125/2010-CNJ, nas leis vigentes aplicáveis à função de conciliador (especialmente sobre frequência, pontualidade e desempenho), bem como a condenação definitiva em processo criminal, resultará na exclusão do Conciliador dos quadros da Central de Conciliação local e no impedimento para atuar nessa função em qualquer outro órgão do Poder Judiciário nacional, por meio de processo administrativo, assegurada a ampla defesa.
- m) Qualquer pessoa que venha a ter conhecimento de conduta inadequada por parte do Conciliador poderá representar ao Juiz Coordenador da Conciliação na Subseção Judiciária de Campina Grande, a fim de que sejam adotadas as providências cabíveis.
- n) Caso o desligamento ocorra a pedido do Conciliador, em prazo inferior a 1 (um) ano do início de suas atividades, deverá indenizar a Seção Judiciária da Paraíba pelos custos de sua capacitação, em valor a ser aferido pelo Juiz Coordenador da Central de Conciliação local, salvo motivo devidamente justificado e admitido pela referida a u t o r i d a d e .

X - DA REMUNERAÇÃO

- a) A função de Conciliador será exercida a título gratuito, sem estabelecimento de qualquer vínculo empregatício, contratual ou afim, com a Justiça Federal; são, contudo, assegurados os direitos e prerrogativas do jurado, bem como a contagem de seu tempo como atividade jurídica (art. 59, IV, da Resolução n. 75/2009-CNJ) e título para concursos públicos promovidos pelo TRF da 5ª Região, segundo previsão em edital específico.
- b) Aplica-se ao Conciliador a Lei n. 9.608/1998, que trata do serviço voluntário.
- c) Eventuais resoluções supervenientes do Conselho Nacional de Justiça, Conselho da Justiça Federal e/ou Tribunal Regional Federal da 5ª Região, que tratem de regime remuneratório, podem alcançar os conciliadores selecionados na form a do presente edital.

XI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- a) Não será admitida inscrição condicional.
- b) A inscrição do candidato implicará o conhecimento e aceitação das condições estabelecidas no presente Edital, nas leis e atos normativos referenciados, das quais não poderá alegar desconhecimento.
- c) Todas as convocações, avisos, resultados e comunicações serão veiculados por meio do sítio *<www.jfpb.jus.br>*, no banner CEJUSC, link *"Seleção de Conciliadores"*, contido na página inicial *(website)* da Justiça Federal da Paraíba, sendo de responsabilidade do candidato o acompanhamento das publicações.
- d) Será excluído da seleção o candidato que: i) fizer, em qualquer momento, declaração falsa ou inexata; ii) deixar de apresentar qualquer dos documentos que comprovem o atendimento dos requisitos deste edital.
- e) A seleção será conduzida pelo Juiz Coordenador do Centro Judiciário de Solução Consensual de Conflitos e Cidadania (CEJUSC) da Subseção Judiciária de Campina Grande, e, em sua ausência, pela Juíza Diretora do Foro da Subseção Judiciária de Campina Grande.
- f) Oportunamente, poderá ser constituída, pela Juíza Federal Diretora do Foro da Subseção de Campina Grande, Comissão Avaliadora para a condução dos trabalhos de seleção, sob a presidência do Juiz Federal Coordenador da Central de Conciliação da Subseção Judiciária de Campina Grande.
- g) Os casos omissos serão resolvidos pela Juíza Federal Diretora do Foro da Subseção Judiciária de Campina Grande.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **EMANUELA MENDONÇA SANTOS BRITO**, **JUIZ FEDERAL**/ **JUDICIÁRIA**, em 07/01/2020, às 10:38, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Diário Eletrônico Administrativo SJPB

Nº 4.0/2020 João Pessoa - PB, Disponibilização: Terça-feira, 7 Janeiro 2020

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trf5.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador 1358653 e o código CRC DF465E5C.

ANEXO

(CRONOGRAMA)

Inscrições	13.01.2020 a 07.02.2020
Apresentação de documentos	10.02.2020 a 14.02.2020
Convocação para as entrevistas pessoais	19.02.2020 a 20.02.2020
Entrevistas	02.03.2020 a 06.03.2020
Divulgação do resultado	16.03.2020
Recursos	Até 48h da divulgação do resultado
Homologação da seleção	20.03.2020
Curso de Formação	30.03.2020 a 03.04.2020
Estágio Prático Supervisionado	Abril/2020
0000023-79.2020.4.05.7400	1358653v4

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.trf5.jus.br Código de autenticação: 9-2006-6065-7